

**LEI Nº 1.846 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1919**  
(DOE 19/11/1919)

*Torna extensivos a todo o Estado os favores e obrigações da Lei n.º 1.601, de 27 de setembro de 1917.*

O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São extensivos a todo o Estado os favores e obrigações da Lei n.º 1.601, de 27 de setembro de 1917.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1919.

(a) LAURO SODRÉ